



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.715, DE 2012

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Torna obrigatória a comercialização de sacos de cimento com vinte e cinco quilogramas de peso.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5746/2005.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de produção, distribuição e venda de cimento ficam obrigadas a comercializar sacos de cimento com vinte e cinco quilogramas de peso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria da construção civil historicamente envolve grandes riscos de natureza ocupacional. Essa realidade foi reconhecida inclusive pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que classifica as atividades a ela relacionadas como de alto risco. Isso se deve tanto aos acidentes de trabalho classificados como típicos quanto às doenças ocupacionais.

Nesse contexto, as alterações da coluna cervical ocupam posto de relevo. Desde uma simples dor até alterações estruturais de maior monta, são quadros que podem causar grande sofrimento, ou mesmo levar a incapacidade funcional.

As estatísticas disponíveis são falhas, mas dão uma ideia de como o problema se configura grave. Em 2007, por exemplo – ano cujos dados são os mais recentes já consolidados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) –, foram registrados 51.372 casos de acidentes de trabalho com diagnóstico de dorsalgia; foi o segundo diagnóstico mais frequente. Tais alterações, no entanto, usualmente podem ser evitadas.

No setor da construção civil, o problema decorre em grande parte da necessidade de deslocamento de materiais de forma incorreta. Exemplo disso são os sacos de cimento, que os trabalhadores veem-se compelidos a transportar ao longo dos canteiros de obra. É fato que a legislação já estabelece regras claras para que tal atividade se dê de forma saudável, sem prejudicar o trabalhador. Mas é claro também que as normas já existentes não estão sendo suficientes para proteger sua saúde.

Em face disso, representantes do setor vêm reiteradamente apontando que o peso excessivo dos sacos de cimento consiste em fator de prejuízo para a execução de suas tarefas. Ainda que se advogue ser possível a utilização de equipamentos adequados para seu transporte, ou mesmo que se pode subdividir a embalagem, tais medidas apresentam dificuldades práticas para sua implementação.

Por esse motivo, e sensibilizado pela solicitação dos trabalhadores da construção civil, conto com o apoio de meus Pares para aprovar este projeto de lei, que visa a assegurar a disponibilização de sacos de cimento com peso de 25 kg. Trata-se de medida simples, mas que pode implicar efetiva melhora nas condições de trabalho no setor.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2012.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

FIM DO DOCUMENTO